



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

ÍNDICE

Sumário

1	Introdução	2
2	Justificativa da Revisão da Política de Investimentos de 2026.....	2
3	Definições	2
4	Diretrizes Gerais	3
5	Governança	4
6	Comitê de Investimentos	5
7	Limites de Alçadas do Comitê de Investimentos	6
8	Consultoria de Investimentos	7
9	Modelo de Gestão	8
10	Segregação de Massa	8
11	Credenciamento	9
12	Meta de Retorno Esperado	9
13	Aderência das Metas de Rentabilidade	10
14	Carteira Atual	11
15	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	11
16	Cenário	12
17	Alocação Objetivo	13
18	Apreçamento de ativos financeiros	16
19	Gestão de Risco	17
18.1	Risco de Mercado	17
18.1.1	VaR	18
18.2	Risco de Crédito	19
18.2.1	Abordagem Qualitativa	19
18.2.2	Abordagem Quantitativa	20
18.2.3	Exposição a Crédito Privado	22
18.3	Risco de Liquidez	22
18.5	Risco de Terceirização	24
18.6	Risco Legal	25
18.7	Risco Sistêmico	25
18.8	Risco de Desenquadramento Passivo - Contingenciamento	26
20	Considerações Finais	27



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

1 Introdução

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal - CONCHALPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 04.106.469/0001-60, classificado com investidor Geral, conforme definido no regulamento vigente, não possui nível no Pró-Gestão RPPS, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores municipais de Conchal, conforme estabelece a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, a Resolução CMN nº 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social de Conchal.

A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Deliberativo do CONCHALPREV na reunião ordinária que ocorreu em 21/01/2026, conforme ata nº 556.

2 Justificativa da Revisão da Política de Investimentos de 2026

Tendo em vista a edição da Resolução CMN nº 5.272 de 18/12/2025, que trouxe mudanças significativas para os investimentos dos RPPS e a Portaria MPS nº 2.582 de 26/12/2025, que estabelece a adequação da Política de Investimentos 2026 a nova resolução até 1º de fevereiro de 2026 e a prorrogação do prazo para o envio do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimentos) para até 30/04/2026, foi elaborada esta revisão da Política de Investimentos de 2026.

3 Definições

Ente Federativo: Município de Conchal, Estado de São Paulo

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal

CNPJ: 04.106.469/0001-60

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 5,89%



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

Categoria do Investidor: Geral

4 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal - CONCHALPREV, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 02 de fevereiro de 2026. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 11 (onze) meses que se estende de fevereiro a dezembro de 2026.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Na hipótese de alterações na legislação vigente, no cenário macroeconômico e/ou nas premissas atuariais que tornem, de alguma forma, inadequadas as diretrizes aqui estabelecidas durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e seus procedimentos poderão ser ajustados de forma gradual, com o objetivo de evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso necessário, será elaborado plano de adequação, contendo critérios e prazos para sua execução, sempre com a finalidade de preservar os interesses do Instituto de Previdência dos Servidores



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

Municipais de Conchal - CONCHALPREV, desde que tal plano não contrarie o arcabouço legal vigente.

Caso, no âmbito do plano de adequação, o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias decorrentes de nova legislação seja excedido, o do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal - CONCHALPREV deverá comunicar formalmente a Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

5 Governança

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.6/2025, tem por objetivo incentivar o CONCHALPREV a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

Tal adoção assegura que os agentes envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores exerçam suas atribuições com boa-fé, lealdade, diligência, tempestividade e prudência, observando os códigos de conduta previamente estabelecidos, de modo a minimizar conflitos de interesse, prevenir eventuais quebras de deveres e promover elevados padrões éticos na condução das operações. Ademais, essa implementação possibilita a vinculação do RPPS ao acesso a estratégias de investimentos mais sofisticadas, bem como a eventuais ampliações dos limites de alocação, nos termos da regulamentação vigente.

Nesse contexto, com as responsabilidades devidamente definidas, compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimentos, a qual deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, instância superior responsável pela definição das políticas e estratégias gerais da Instituição.

Em consonância com os normativos aplicáveis, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

CONCHALPREV, com o objetivo de alcançar e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como a solvência do plano de benefícios.

As diretrizes aqui estabelecidas possuem caráter complementar, coexistindo com aquelas previstas na legislação aplicável, cabendo aos administradores e gestores a responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam expressamente reproduzidas neste documento.

6 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo V, combinado com a Lei nº 2.206 de 20 de dezembro de 2019 que Institui e Regulamenta o funcionamento do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal como órgão autônomo de caráter consultivo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de investimentos do RPPSC, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes.

O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o colegiado seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimentos e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

Poderão, ainda, participar das reuniões do Comitê de Investimentos especialistas externos, sempre que necessário, com a finalidade de subsidiar decisões de maior complexidade técnica ou que envolvam volumes financeiros mais representativos, observado o disposto na regulamentação aplicável.

O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos, tendo seus requisitos básicos de instituição e funcionamento estabelecidos no art. 91 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Lei Complementar nº 2.206/2019.

O Comitê de Investimentos deve se reunir com periodicidade mínima mensal, para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Política de Investimentos, e para apresentação dos resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos.

O comitê de investimentos é formado de acordo com o artigo 1º da Portaria 842/2025 por 03 (três) membros titulares: Sr. Josiel José Casarin - Gestor de Investimentos - Presidente, pela Sra. Caroline da Silva Martins - Secretária e pelo Sr. Douglas Fernando Corte Alves - Membro.

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do Instituto é o Sr. Josiel José Casarin, RG. 32.762.199-0 SSP/SP, CPF: 284.793.938-58.

Atualmente todos os membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

Certificação Profissional	Membros Certificados	Data de Vencimento
CP RPPS CGINV II	Josiel José Casarin	11/09/2027
CP RPPS CGINV I	Caroline da Silva Martins Corte Alves	17/05/2027
CP RPPS CGINV I	Douglas Fernando Corte Alves	05/03/2029

7 Limites de Alçadas do Comitê de Investimentos

A definição de limite de alçadas tem por objetivo trazer maior flexibilidade para tomada de decisões do Comitê de Investimentos nos processos de aplicação e resgate dos recursos do ConchalPrev, obedecendo os limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos para 2026.

Com esse objetivo, fica definido que o Comitê de Investimentos decidirá sobre as aplicações e resgates do Plano Financeiro, Plano Previdenciário e Taxa de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

Administração, incluindo os repasses mensais da Prefeitura, Câmara e ConchalPrev, COMPREV, Juros Semestrais dos Títulos Públicos, entre outros, conforme segue:

- As aplicações seguirão rigorosamente a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Política de Investimentos 2026, quanto aos limites de alocações nos diversos seguimentos de investimentos.

- O Comitê de Investimentos, apenas poderá aplicar em fundos de investimentos e títulos públicos federais ou privados que o ConchalPrev já possuir investimentos.

- Para aplicação em fundos de investimentos, títulos públicos federais ou privados, que o ConchalPrev não possuir nada investido, deverá ser elaborada proposta a ser apresentada ao Conselho Deliberativo para aprovação antes do 1º aporte.

- No que se refere à realocação de valores da carteira de investimentos de um fundo para outro, necessariamente, deverá ser elaborada proposta a ser apresentada aos Conselhos para aprovação, antes das movimentações pretendidas.

- As aplicações em fundos com cotas de resgate em D+0, principalmente atrelados à SELIC/CDI, buscando a formação de caixa para aplicações mais oportunas, não serão consideradas realocações da carteira de investimentos e o comitê de investimentos decidirá sobre essas aplicações.

- Para o pagamento da Folha dos Aposentados e Pensionistas e das demais despesas do ConchalPrev, os resgates deverão ser preferencialmente de fundos atrelados à SELIC/CDI, os quais possuem risco de mercado bem pequeno.

No mês subsequente, as movimentações serão informadas na reunião do Conselho Deliberativo, com o valor total arrecadado, o valor da folha de aposentadorias e pensões, os valores totais aplicados e resgatados e os respectivos fundos de investimentos ou títulos.

8 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o ConchalPREV no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultoria de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes cláusulas:

6.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução CVM nº 19/2021;

6.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

6.3 - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

9 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do ConchalPREV, de acordo com o Artigo 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025, será realizada de forma própria. Dessa forma, o ConchalPREV executará diretamente sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação vigente.

10 Segregação de Massa

O CONCHALPREV possui segregação de massa do seu plano de benefícios desde 30/04/2020, conforme Lei Complementar nº 541 de 30/04/2020 e alterações posteriores.

A Segregação de Massa de segurados do CONCHALPREV é uma separação desses segurados em dois grupos distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de **Plano Financeiro** e o outro de **Plano Previdenciário**. Essa data de corte não poderá ser superior a data de implementação da segregação.

O Plano Financeiro é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de Fundo Financeiro.

O Plano Previdenciário é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do ConchalPREV, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples.

11 Credenciamento

As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Os critérios para o credenciamento das Instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, assim como está parametrizado no regulamento do credenciamento do ConchalPrev.

De acordo com o regulamento do credenciamento, após a análise realizada, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, e, este deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

12 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2026 o ConchalPREV prevê que o seu retorno esperado será no mínimo IPCA acrescido de uma taxa de juros real de 5,89% a.a. de acordo com



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

parecer técnico atuarial balizada na Portaria MPS nº 2.010 de 15/10/2025, que alterou a Portaria MTP nº 1.467 de 02/06/2022.

A escolha do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) justifica-se devido o mesmo tratar-se de índice oficial da inflação, que serve de parâmetro para meta estabelecida pelo Banco Central. Também é um índice de referência ou “benchmark” para diversos tipos de investimentos, dentre eles alguns Títulos Públicos Federais. E por fim tem sido o mesmo índice que a Prefeitura utiliza para conceder a reposição inflacionária anual do salário dos servidores, desta forma sendo coerente para evitar descasamento entre o crescimento do passivo atuarial e do ativo atuarial.

A escolha da taxa de juros real de 5,89% a.a., justifica-se devido à mesma ser utilizada na avaliação atuarial para equacionamento do déficit atuarial, portanto a escolha pela taxa tem por objetivo como forma de coerência evitar o descasamento entre o crescimento do passivo atuarial e do ativo atuarial. A diminuição da taxa de juros estrutural da economia brasileira tornará o cumprimento da meta mais difícil, por outro lado quanto menor a taxa de juros escolhida maior será o Passivo Atuarial trazido a valor presente, o que poderá acarretar um aumento do déficit atuarial.

13 Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos ainda que a rentabilidade da carteira nos últimos cinco anos está aderente à meta de rentabilidade escolhida, conforme o histórico abaixo:

	Meta Estabelecida	Rentabilidade Alcançada
2020	10,67%	5,25%
2021	16,06%	-0,71%
2022	11,09%	5,37%
2023	9,80%	13,70%
2024	10,13%	10,89%

Página 10 de 29



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

14 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data de 31/12/2025.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	81,78 %
Renda Variável	50%	6,82 %
Investimentos no Exterior	10%	8,00 %
Investimentos Estruturados	20%	3,40 %
Fundos Imobiliários	20%	0,00 %
Empréstimos Consignados	5%	0,00 %

15 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do ConchalPREV e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º);
- ✓ Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, especificamente no item IV do Art. 4º, e, no Capítulo III, em especial à Seção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

16 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 09/01/2026, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos.

O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

BANCO CENTRAL DO BRASIL Focus Relatório de Mercado
Expectativas de Mercado 9 de janeiro de 2026

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana Agregado	2026					2027					2028					2029								
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. Hoje	Resp. semanal *	Resp. **	S dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. Hoje	Resp. semanal *	Resp. **	S dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. Hoje	Resp. semanal *	Resp. **	S dias úteis	Resp. ***			
IPCA (variação %)	4,10	4,06	4,05 ▼	(1)	146	4,00	56	3,80	3,80	3,80 =	(10)	135	3,80	52	3,50	3,50	3,50 =	(10)	115	3,50	3,50	3,50 =	(19)	107
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,80	1,80	1,80 =	(5)	110	1,87	40	1,83	1,80	1,80 =	(2)	87	1,80	34	2,00	2,00	2,00 =	(9)	80	2,00	2,00	2,00 =	(43)	79
Câmbio (R\$/US\$)	5,50	5,50	5,50 =	(13)	116	5,55	45	5,50	5,50	5,50 =	(11)	101	5,55	43	5,50	5,52	5,52 =	(2)	83	5,52	5,56	5,57 ▲	(1)	79
Selic (% a.a.)	12,13	12,25	12,25 =	(3)	143	12,00	52	10,50	10,50	10,50 =	(48)	124	10,50	47	9,50	9,75	9,80 ▲	(1)	102	9,50	9,50	9,50 =	(11)	98
IGP-M (variação %)	4,00	3,95	3,92 ▼	(1)	70	3,95	27	4,00	4,00	4,00 =	(52)	63	4,00	25	3,85	3,85	3,85 =	(6)	50	3,75	3,71	3,70 ▼	(2)	53
IPCA Administrados (variação %)	3,75	3,73	3,75 ▲	(3)	90	3,69	30	3,60	3,71	3,71 =	(1)	73	3,55	27	3,50	3,50	3,50 =	(7)	57	3,50	3,50	3,50 =	(26)	55
Conta corrente (US\$ bilhões)	-67,05	-67,00	-67,45 ▼	(1)	34	-67,00	14	-65,00	-65,00	-65,00 =	(5)	30	-60,20	13	-63,00	-63,61	-63,00 ▲	(1)	23	-65,00	-66,78	-65,50 ▲	(1)	22
Balança comercial (US\$ bilhões)	66,20	66,00	66,00 =	(2)	33	64,45	12	70,00	70,00	70,00 =	(4)	28	69,60	10	70,00	70,00	70,00 =	(5)	21	70,00	70,00	70,00 =	(8)	19
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	72,00	74,00	74,35 ▲	(1)	32	74,00	13	75,00	77,93	78,55 ▲	(1)	30	77,93	13	75,00	79,00	80,00 ▲	(1)	23	77,70	80,00	80,00 =	(3)	22
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	70,27	70,23	70,32 ▲	(1)	47	70,00	15	73,80	73,77	73,85 ▲	(1)	40	73,60	13	76,00	76,00	76,00 =	(6)	38	77,93	77,70	78,00 ▲	(1)	35
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,55	-0,53 ▲	(3)	56	-0,50	21	-0,40	-0,40	-0,34 ▲	(1)	48	-0,35	20	-0,12	-0,19	-0,19 =	(1)	40	0,02	0,00	0,00 =	(1)	39
Resultado nominal (% do PIB)	-8,70	-8,66	-8,61 ▲	(1)	48	-8,52	16	-7,80	-7,90	-7,85 ▲	(1)	40	-7,60	14	-7,00	-7,00	-7,00 =	(1)	35	-6,70	-6,82	-6,90 ▼	(1)	33

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2026 — 2027 — 2028 — 2029



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

17 Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

A alocação objetivo foi definida considerando o estudo de **ALM (Asset Liability Management)** em anexo e o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes, quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 14.

Ainda que o RPPS indique, em sua alocação objetivo, percentuais destinados a classes de ativos que, no momento, não são permitidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025, em razão da ausência de aderência aos níveis exigidos do Pró-Gestão RPPS, os percentuais aqui definidos têm caráter exclusivamente transitório e acomodativo.

Tal definição visa refletir e acomodar os recursos já existentes no portfólio, não representando, portanto, autorização para novas aplicações em classes atualmente vedadas pela norma vigente. Ressalta-se que a própria regulamentação estabelece prazo de até dois anos para a readequação da carteira, período durante o qual o RPPS deverá promover, de forma planejada e responsável, o reenquadramento de seus investimentos aos limites e classes permitidos, em observância aos princípios da legalidade, prudência e gestão responsável dos recursos previdenciários.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

Segmento de Renda Fixa

Tipo de Ativo	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior	Enquadramento
Fundos Renda Fixa e ETF 100% Títulos Públicos	100%	0%	14,55%	100%	Art. 7º I
Títulos Públicos Federais - oferta pública / plataforma eletrônica	100%	0%	0%	100%	Art. 7º II
Títulos Públicos Federais - intermediação (balcão)	100%	0%	60,93%	100%	Art. 7º III
Operações compromissadas com títulos públicos	5%	0%	0%	5%	Art. 7º IV
Fundos Renda Fixa em Geral e ETF	80%	0%	6,30%	80%	Art. 7º V
Títulos de Instituições Financeiras	20%	0%	0%	20%	Art. 7º VI
Fundos Renda Fixa - Crédito Privado	20%	0%	0%	20%	Art. 7º VII
Fundos de Debêntures de Infraestrutura	20%	0%	0%	20%	Art. 7º VIII
Subclasse sênior de FIDC ou FIC-FIDC	20%	0%	0%	20%	Art. 7º IX

Segmento de Renda Variável

Tipo de Ativo	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior	Enquadramento
Fundos de Ações	40%	0%	6,82%	40%	Art. 8º, I
ETF de Ações	40%	0%	0%	40%	Art. 8º, II
Fundos e ETF BDR - Ações	10%	0%	8,00%	10%	Art. 8º, III
ETF Internacional	10%	0%	0%	10%	Art. 8º, IV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

Segmento de Investimentos no Exterior

Tipo de Ativo	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior	Enquadramento
Fundos Renda Fixa - Dívida Externa	10%	0%	0%	10%	Art. 9º, I
Fundos de Investimentos no Exterior - investidor qualificado	10%	0%	0%	10%	Art. 9º, II
Fundos de Investimentos no Exterior - investidor em geral	10%	0%	0%	10%	Art. 9º, III

Segmento de Investimentos Estruturados

Tipo de Ativo	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior	Enquadramento
Fundos Multimercados	15%	0%	3,40%	10%	Art. 10º, I
FIAGRO	5%	0%	0%	5%	Art. 10º, II
FIP e FIC - FIP	10%	0%	0%	10%	Art.10º, III
Fundo de ações - Mercado de Acesso	10%	0%	0%	10%	Art.10º, IV

Segmento de Fundos Imobiliários

Tipo de Ativo	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior	Enquadramento
Fundos de Investimentos Imobiliários	20%	0%	0%	20%	Art. 11º

Segmento de Empréstimos Consignados

Tipo de Ativo	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior	Enquadramento
Empréstimos Consignados - Sem Pró Gestão	5%	0%	0%	5%	Art. 12º
Empréstimos Consignados - Com Pró Gestão	10%	0%	0%	10%	Art. 12º



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPREV

18 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o ConchalPREV aplica seus recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.272/2025 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo ConchalPREV são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Além disso, os títulos deverão ser cotados em, pelo menos, três instituições, sendo ao menos duas delas tenham sido credenciadas como *dealers* pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil nos vinte e quatro meses anteriores à operação.

A aquisição poderá ser efetuada em ofertas públicas do Tesouro por intermédio de Instituições credenciadas e/ou realizadas através de plataformas de negociação eletrônica administradas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, de forma a garantir igualdade entre participantes e liquidez das negociações, permitindo a formação de preços em ambiente competitivo e transparente, além de possibilitar registro de ofertas visíveis ao mercado sem conhecimento prévio da contraparte.

Também, a compra direta de Títulos Públicos poderá ser realizada em mercado de balcão, por meio de instituições financeiras regularmente habilitadas para intermediação das operações, desde que o ConchalPREV possua o programa de certificação instituído pelo Pró-Gestão.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

Ainda, além de efetuar a compra dos Títulos Públicos e consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do ConchalPREV no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto ao CETIP e também o critério contábil que este título será registrado.

Se o ConchalPREV tiver efetuado o Estudo de ALM, é recomendável que esses títulos sejam marcados na curva.

19 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

18.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do VaR (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

18.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do VaR por cota, com o objetivo do ConchalPREV controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Para o cálculo do Value-at-Risk (VaR), será adotado o modelo paramétrico, que considera que os retornos dos ativos seguem uma distribuição normal. O intervalo de confiança para o cálculo do VaR será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o VaR estima que, com 95% de confiança, as perdas não excederão o valor calculado ao longo do período especificado.

O Estimador de Volatilidade utilizado será EWMA (Exponentially Weighted Moving Average). Neste método, a volatilidade é calculada aplicando um fator de decaimento lambda 95%. Serão utilizados os 100 dados históricos mais recentes, o que é suficiente para capturar as condições atuais do mercado e dar maior peso às observações mais recentes. Um lambda mais próximo de 1 atribui maior peso aos dados recentes, enquanto um lambda menor distribui os pesos de forma mais uniforme ao longo dos dados históricos.

O controle de riscos (VaR) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	20 %
Investimentos no Exterior	20 %
Investimentos Estruturados	20 %
Fundos Imobiliários	20 %



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

18.2 Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando aspectos quantitativos como os ratings dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises qualitativas realizadas em relação à estrutura dos ativos.

18.2.1 Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (rating) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

- **Análise dos emissores;**

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

- **Análise de prospectos e outras documentações;**

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento etc.

- **Monitoramento de operações de crédito;**

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

18.2.2 Abordagem Quantitativa

O ConchalPREV utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC (Cotas Sêniores)		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* e se a nota é, de acordo com a escala, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

FAIXAS	RATING	GRAU
FAIXA 1	AAA	INVESTIMENTO
FAIXA 2	AA	
FAIXA 3	A	
FAIXA 4	BBB	ESPECULATIVO
FAIXA 5	BB	
FAIXA 6	B	
FAIXA 7	C	
FAIXA 8	C	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior à FAIXA 3 determinada na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 5.272/2025, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- ✓ Caso haja duas ou mais classificações para o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos;
- ✓ O monitoramento dos ratings dos ativos de crédito será realizado de forma contínua, com o acompanhamento realizado por faixa de classificação conforme demonstrado na tabela acima.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

18.2.3 Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis de acordo com os critérios estabelecidos no tópico anterior. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de Investimento + Grau Especulativo	60%
Grau Especulativo	10%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de ratings de papéis e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais, dos quais o RPPS não tem controle sobre o regulamento. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria "Grau Especulativo".

18.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);

B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

Todos os investimentos em títulos públicos federais com marcação na curva ou fundos de investimentos com prazos de carência para resgate serão balizados no estudo de ALM, a fim de evitar o descasamento do plano.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO ACUMULADO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	20%
De 30 dias a 365 dias	20%
Acima de 365 dias	70%



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

18.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

O ConchalPrev fez adesão ao Programa de Modernização PRÓ GESTÃO RPPS em 14/07/2025, encontrando-se em estudos para sua efetiva implementação.

18.5 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do ConchalPREV. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

18.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades de investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do ConchalPREV;
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

18.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

18.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Ainda que sejam envidados todos os esforços para evitar situações de desenquadramento, tais ocorrências não podem ser integralmente descartadas. Para fins desta Política de Investimentos, considera-se desenquadramento passivo aquele decorrente de alteração normativa superveniente, em especial do advento da Resolução CMN nº 5.272/2025, que implique:

I – o não atendimento, pelos prestadores de serviços relacionados aos investimentos, aos requisitos prudenciais estabelecidos pela regulamentação vigente; ou
II – a não observância dos novos limites gerais e de gestão, inclusive aqueles relativos à participação, diversificação, concentração e emissão, aplicáveis aos recursos provenientes dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Verificada a ocorrência de desenquadramento passivo, os ativos afetados deverão ser objeto de acompanhamento específico, com registro formal das causas, dos riscos associados e das perspectivas de reenquadramento, cabendo ao Comitê de Investimentos:

- avaliar a conveniência e a oportunidade de manutenção ou desinvestimento, considerando, entre outros fatores, as condições de mercado, a liquidez dos ativos, os impactos patrimoniais e o interesse previdenciário de longo prazo;
- monitorar periodicamente as providências adotadas pelos prestadores de serviço com vistas ao reenquadramento;
- submeter relatórios e recomendações, quando cabível, ao Conselho Deliberativo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

O reenquadramento deverá ocorrer no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, atualmente de até dois anos, contados da data da caracterização do desenquadramento, salvo se decisão fundamentada, devidamente aprovada pelas instâncias competentes, recomendar a saída antecipada do investimento.

Durante o período de reenquadramento, a permanência do ativo na carteira não será considerada infração a esta Política de Investimentos, desde que observados os procedimentos de acompanhamento, registro e governança aqui estabelecidos.

20 Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio de Publicação no Diário Oficial do Município de Conchal, afixação no mural de publicações e divulgação no site oficial do CONCHALPREV a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

A transparência na execução deste documento, bem como o monitoramento das estratégias de alocação, do compliance, da performance, dos riscos e dos custos das operações, será realizada mensalmente, de forma oficial, por meio de relatórios específicos. Não obstante, tais informações também poderão ser acompanhadas diariamente por meio da plataforma de gestão de carteira disponibilizada pela consultoria de investimentos contratada.

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SPREV por meio Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV

ConchalPrev

Conchal, 21 de Janeiro de 2026.



Viviane Cristina Fadel Leitão
Presidente CONCHALPREV
CP RPPS DIRIG I 10/07/2027



Josiel José Casarin
Gestor de Investimentos - Presidente COMIN
CP RPPS CGINV II 11/09/2027



Caroline S. Martins Corte Alves
Secretária COMIN
CP RPPS CGINV I 17/05/2027



Douglas Fernando Corte Alves
Membro COMIN
CP RPPS CGINV I 05/03/2029





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV


ConchalPrev

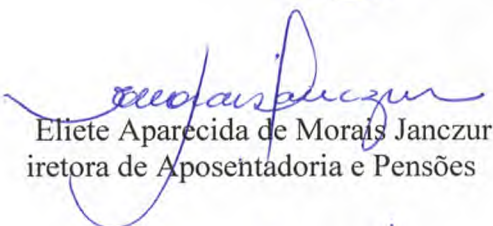
Lista de **Aprovação da Revisão da Política de Investimentos de 2026 conforme ATA nº. 556**, referente à reunião realizada aos vinte e um dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (21/01/2026) onde houve a deliberação da Revisão Política de Investimentos para o exercício de 2026 pelos Diretores e Conselho Deliberativo, na sala de reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – CONCHALPREV.


De acordo:

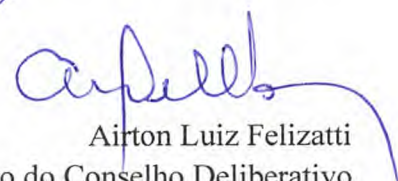

Viviane Cristina Fadel Leitão
Presidente



Paulo Eriel Mano
Diretor Administrativo



Maria Paula Coletta de Lima Pulz
Diretora Financeira



Eliete Aparecida de Moraes Janczur
Diretora de Aposentadoria e Pensões

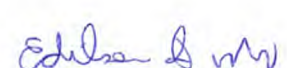

Adriana Ap. Tortoli Fadel
Membro do Conselho Deliberativo

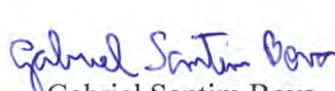

Airton Luiz Felizatti
Membro do Conselho Deliberativo


Sueli Aparecida Correia
Membro do Conselho Deliberativo


Tatiane Gomes Marta
Membro do Conselho Deliberativo


Rodrigo Silva Arantes
Membro do Conselho Deliberativo


Edilson Ribeiro Mendes
Membro do Conselho Deliberativo


Gabriel Santim Bova
Presidente do Conselho Deliberativo do ConchalPREV

8



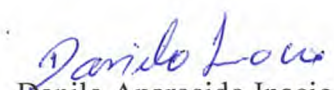
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCHAL - CONCHALPREV


ConchalPrev

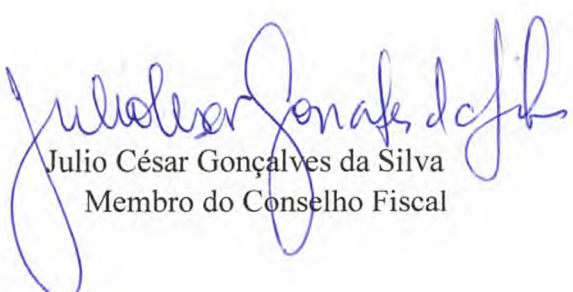
Lista de **Aprovação da Revisão da Política de Investimentos de 2026** conforme ATA n°. **557**, referente à reunião realizada aos vinte e dois dias de janeiro de dois mil e vinte e seis (22/01/2026) onde houve a deliberação da Revisão da Política de Investimentos para o exercício de 2026 pelo Conselho Fiscal, na sala de reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – CONCHALPREV.


De acordo:


Andrea do Carmo Nunes
Membro do Conselho Fiscal


Danilo Aparecido Inacio
Membro do Conselho Fiscal


Rita de Cássia R. Vendramini
Membro do Conselho Fiscal


Julio César Gonçalves da Silva
Membro do Conselho Fiscal


André Wilber Silva
Presidente do Conselho Fiscal